



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a continuidade das atividades acadêmicas na forma remota no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.000982/2021-86,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde da comunidade escolar que transita nas dependências dos *campi* do IFCE;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que instituiu "o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes da COVID-19, no âmbito do IFCE";

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do IFCE elaborado pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE) diante da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de julho de 2021 que "Mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.237, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério do Desenvolvimento Nacional, que "Reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.555, de 28 de abril de 2020";

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11, de 31 de maio de 2020, que "Aprova os procedimentos para o retorno às aulas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), de forma remota e gradativa, e adota novas providências";

CONSIDERANDO as ameaças de novas variantes do coronavírus, a exemplo da Delta (B. 1. 617.2) já confirmadas em território cearense por meio do Boletim da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no dia 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o público atendido pelo IFCE é composto por uma população que aguarda data e/ou agendamento da 1ª dose e/ou 2ª dose da vacina contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o calendário vacinal no Estado do Ceará obedece à programação das prefeituras e que, embora com antecipação, profissionais da educação do IFCE residentes em diversos municípios, aguardam a 2ª dose de seus imunizantes;

CONSIDERANDO que encontra-se em fase de desenvolvimento o Relatório de estudo e análise de planejamento para a possibilidade do retorno às atividades presenciais, da Comissão designada pela Portaria Nº 744/GABR/REITORIA, de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que encontra-se em desenvolvimento o trabalho da Comissão designada pela Portaria Nº 622/GABR/REITORIA, de 12 de maio de 2021, para realizar estudo, análise e emissão de parecer sobre as possibilidades de realização das atividades acadêmicas nas formas presencial, híbrida ou na forma remota no que diz respeito a sua continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 41 de 27 de julho de 2021, que aprova a continuidade das atividades acadêmicas na forma remota no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Prorrogar o prazo que trata o artigo 1º da Resolução nº 41 de 27 de julho de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir de 16 de agosto de 2021.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 13/08/2021, às 19:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2890427** e o código CRC **CCA8582D**.